



# CREFITO13

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO MS

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES DE TRABALHO Processo nº 026/2016

### 1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de Seguro de Vida em Grupo e acidentes de trabalho, com cobertura básica e adicionais, incluindo Assistência Funeral.

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O CREFITO-13 diante da necessidade de proporcionar maior segurança para execução dos serviços para todos os Empregados com vínculo, Comissionados sem vínculo empregatício, colaboradores eventuais, Conselheiros, Presidente e Diretores do CREFITO-13, demonstra a necessidade de seguro de vida e acidentes de trabalho, incluindo auxílio funeral, conforme o estipulado na Lei nº .8.666/93, no que tange à renovação ou rescisão contratual.

### 3 – TABELA DE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS INDIVIDUALMENTE:

#### 3.1. COBERTURAS DE VIDA:

Morte	150.000,00 R\$
IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	150.000,00 R\$

#### 3.2. COBERTURAS DE ACIDENTES PESSOAIS:

Morte Acidental	150.000,00 R\$
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	150.000,00 R\$

#### 3.3. COBERTURA DE DOENÇAS GRAVES:

Cobertura Especial Diagnóstico de Câncer	150.000,00 R\$
--	----------------

#### 3.4. FUNERAL:

Decessos Individual	5.000,00 R\$
---------------------	--------------

#### 3.5. EVENTOS ALEATÓRIOS:

Jazigo	10.000,00 R\$
--------	---------------

### 3.6. CAPITALIZAÇÃO:

Promoção de Cessão de Sorteio de Capitalização	Promoção
--	----------

### 3.7. CB – Cobertura Básica ( Morte):

Garantirá aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do segurado, devidamente coberta. Em caso de morte decorrente de acidente, as garantias de Morte e Morte Acidental, se contratadas, serão acumuladas.

### 3.8. IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente:

Garantirá pagamento ao próprio segurado de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, sofrida em consequência de acidente coberto, sendo valor correspondente até 100% do capital básico.

### 3.9. IEA – Indenização especial por acidente:

Garantirá aos beneficiários o pagamento de uma indenização adicional de 100% do capital da garantia básica em caso de morte por acidente.

### 3.10. IPD – Invalidez permanente, total ou parcial, por doença:

indenização limitada a 100% do capital segurado. Invalidez para a qual não se espera recuperação ou reabilitação, com os recursos médico-terapêuticos disponíveis na oportunidade, e que torna o segurado incapaz para exercer qualquer atividade da qual seja remunerado. Consideram-se também como totais e permanentes inválidos os segurados portadores de doenças em fase terminal.

## 4. DO CONTRATO, PRAZO E REAJUSTE

4.1. As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato, a ser firmado entre a proponente vencedora e o CREFITO-13.

4.2. O Contrato terá validade por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Diretor-Geral do CREFITO-13, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4.3. A vigência do Contrato é das 24 horas do dia da assinatura do Contrato até às 24 horas do dia do término do mesmo.

4.4. Ultrapassado o período de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta da licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no setor de protocolo do CREFITO-13 na Avenida Noroeste 699, Bairro Amambaí, das 8h às 12h e das 13h 30min. às 17horas.

4.5. O devido reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade da proposta.

4.6. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da CONTRATADA., ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

**4.7.** Na hipótese de concessão de reajustamento será observado como base a variação percentual do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, salvo determinação diversa, cogente, oriundo de Lei Federal ou Medida Provisória, podendo o primeiro reajuste abranger o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

**4.8.** A periodicidade da reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.7 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação federal.

**4.9.** As importâncias seguradas serão atualizadas de acordo com o índice de reajuste dos vencimentos dos funcionários, conselheiros e colaboradores eventuais do CREFITO-13, mantendo-se constante a taxa mensal praticada.

**4.10.** O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste Edital e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**4.11.** Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

**4.12.** Os pedidos de prorrogação deverão ser motivados e comunicados expressamente à Coordenação – Geral para análise e eventual autorização.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Disponibilizar ao CREFITO-13 um atendimento diferenciado em horário comercial, preferencialmente por consultores devidamente nomeados para tal função.

**5.2.** Executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste Termo de Referência.

**5.3.** A seguradora se responsabiliza pelos serviços de seguro, que deverão cobrir igualmente para todos os servidores.

**5.4.** Em caso de haver divergência entre o laudo de aposentadoria por invalidez permanente, total ou parcial, emitido pela Equipe da Unidade Médico-Pericial Previdenciária e a perícia da seguradora para o pagamento da indenização, a despesa na constituição da junta médica ocorrerá por conta da proponente vencedora.

**5.5.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

**5.6.** Efetuar o pagamento no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento completo da documentação, após o recebimento da prova de morte ou invalidez, quando do falecimento ou invalidez do segurado, enquanto fizer parte da Apólice.

**5.7.** Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo COFFITO em até 24h (vinte e quatro horas), por meio de um funcionário designado para acompanhar o contrato.

**5.8.** A Contratada deverá fornecer à Área de Recursos Humanos do CREFITO-13, cópia da Apólice de cada servidor segurado.

**5.9.** Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

**5.10.** Comunicar, imediatamente por escrito, ao CREFITO-13 qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis;

**5.11.** Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

**5.12.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste Termo de Referência;

**5.13.** Acatar as orientações do CREFITO-13, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**5.14.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

**5.15.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**5.16.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração de contrato.

**5.17.** Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no contrato.

**5.18.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas os equipamentos da CONTRATADA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, afetando assim o correto acesso à internet.

**5.19.** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**5.20.** O pagamento da indenização de qualquer tipo constante no objeto do presente Edital deverá ser realizado em uma única parcela ao segurado/beneficiário.

**5.21.** Aceitar a inclusão de novos servidores ao Contrato, quando da admissão por parte do CREFITO-13.

**5.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

**5.23.** Para as coberturas IPA e IPD, terá como validade para o pagamento das indenizações, o Laudo Pericial emitido pela Equipe da Unidade Médico-Pericial Previdenciária. A Proponente vencedora poderá, às suas expensas, indicar profissional para acompanhar os referidos exames. O laudo pericial da Equipe da Unidade Médico-Pericial Previdenciária será considerado para indenização, no caso de aposentadoria por invalidez.

**5.24.** Em caso de haver divergência entre o laudo de aposentadoria por invalidez permanente, total ou parcial, emitido pela Equipe da Unidade Médico-Pericial Previdenciária e a perícia da seguradora para o pagamento da indenização, a despesa na constituição da junta médica ocorrerá por conta da proponente vencedora.

**5.25.** Para as coberturas IPA e IPD, a quitação das indenizações será efetuada pela Proponente vencedora independentemente da data inicial do afastamento do segurado.

**5.26.** A seguradora ao conceder o pagamento ao segurado deverá manter informada a área de Recursos Humanos - estipulante do seguro, com a finalidade de controle interno para que se possa fazer avaliação sistemática do processo.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário.

**6.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.

**6.3.** Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

**6.4.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

**6.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**6.6.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação - Geral do CREFITO-13 ou por ele funcionário ou Departamento designado para tal função.

**6.7.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **7. DA RESCISÃO**

**7.1** Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do CREFITO-13 pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da Contratada, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**7.2** Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 para rescisão unilateral do contrato pelo CREFITO-13, está também poderá se dar ocorrendo o seguinte:

**7.2.1** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**7.2.2** A lentidão no cumprimento do contrato;

**7.2.3** O atraso no início da prestação do serviço;

**7.2.4** A paralisação total ou parcial do serviço;

**7.2.5** A subcontratação parcial ou total do serviço;

**7.2.6** O desatendimento das determinações da Fiscalização do CREFITO-13;

**7.2.7** O cometimento reiterado de faltas.

**7.3** Da mesma forma, será motivo de rescisão do contrato as seguintes situações:

**7.3.1** Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato.

**7.3.2** Ocorrer falência ou liquidação da Contratada.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Com base no que dispõe a legislação para o tema e no presente edital, a habilitação será feita mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais devem estar em plena validade:

**8.1.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional - Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**8.1.2.** Atestado da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), onde conste que a seguradora proponente não está sob direção fiscal, intervenção ou processo de liquidação extrajudicial.

**8.1.3.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a seguradora proponente executou serviços de seguro com pertinência de riscos e indenizações compatíveis ou superiores com o objeto a ser contratado;

**8.1.4.** Declaração de que a seguradora proponente, em caso de sua matriz ser localizada fora de Campo Grande, possua preposto com poder de decisão para liquidação de suas obrigações, nesta capital;

**8.1.5.** Declaração de representante nesta capital (corretora) que prestará serviços de intermediação entre o CREFITO-13 e a Empresa Seguradora, no que tange à tramitação de documentos para liquidação dos serviços relacionados ao contrato do seguro, informando inclusive o endereço e telefone para contatos;

**8.1.6** Declaração emitida pelo órgão de classe/sindicato de que a corretora indicada está apta a trabalhar no mercado.

**8.2.** Estão impedidas de participar da presente licitação:

**8.2.1.** As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Campo Grande, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela constituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

**8.2.2.** As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela constituídas ou mantidas;

**8.2.3.** As empresas que estiverem em regime de falência.

**8.2.4.** Empresas consorciadas.

**8.2.5.** Será vedada a participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes (acórdão nº 1606/2008 – 1ª Câmara – TCU).

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 05 (cinco) dias úteis.

---

NEUSA FÉLIX DE AZEVEDO  
Coordenadora Geral do CREFITO-13

Aprovado por:

---

RODRIGO LUCCHESI CORDEIRO  
Diretor Tesoureiro do CREFITO-13